

ALADI/AAP.CE/36.9
28 de junho de 2001

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA Nº 36 CELEBRADO ENTRE OS
GOVERNOS DOS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL E O GOVERNO DA
REPÚBLICA DA BOLÍVIA

Nono Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, em sua condição de Estados Partes do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), por um lado, e da República da Bolívia, por outro, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes que foram outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI),

TENDO EM VISTA A Resolução MCS-BO Nº 01/00 da Comissão Administradora do ACE 36,

CONVÊM EM:

Artigo 1º.- A certificação de origem dos produtos do reino mineral, extraídos de jazidas localizadas no território de uma das Partes Signatárias e que forem exportados para o território da outra parte através de dutos, será realizada de acordo com o disposto nas Instruções incluídas em anexo e que fazem parte do presente Protocolo.

Artigo 2º.- As certificações que forem expedidas de conformidade com o disposto no artigo anterior não estarão sujeitas às disposições estabelecidas no Anexo 9 do Acordo de Complementação Econômica Nº 36, na medida em que sejam incompatíveis com a referida modalidade de comercialização.

Artigo 3º.- Os certificados de origem emitidos com anterioridade à data de entrada em vigência deste Protocolo mantêm plena validade. Para os certificados emitidos a partir de 1º de outubro de 2000, poderá ser aplicado também o procedimento disposto nas Instruções em Anexo ao presente Protocolo.

Artigo 4º.- O presente Protocolo vigorará a partir da data em que todas as Partes Signatárias o tiverem incorporado a seu respectivo ordenamento jurídico interno, sem prejuízo de que alguma delas, de acordo com sua legislação, tenha decidido a aplicação provisória do disposto pela Comissão Administradora do ACE Nº 36, mediante a RES MCS-BO 01/2000, até que sejam cumpridos os trâmites de incorporação a seu respectivo ordenamento jurídico.

As Partes Signatárias comunicarão à Secretaria-Geral da ALADI o cumprimento dos trâmites correspondentes.

A Secretaria-Geral da ALADI será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários assinam o presente Protocolo na cidade de Montevideú, aos dezenove dias do mês de junho de dois mil e um, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos. (a) Pelo Governo da República Argentina: Carlos Onis Vigil; Pelo Governo da República Federativa do Brasil: José Artur Denot Medeiros; Pelo Governo da República do Paraguai: José María Casal; Pelo Governo da República Oriental do Uruguai: Elbio Oscar Rosselli Frieri ; Pelo Governo da República da Bolívia: Willy Vargas Vacaflor.

INSTRUÇÕES

1. O certificado de origem dos produtos do reino mineral, extraídos de jazidas localizadas no território das Partes Signatárias, exportados através de dutos, poderá amparar exportações dos produtos nele indicados, que se realizem desde 1º de janeiro até 31 de dezembro de cada ano para um mesmo item tarifário e pelo mesmo exportador.
2. Quanto aos requisitos que deve conter o Certificado de Origem que ampare este tipo de operações, isenta-se da indicação de quantidade e medida e valor FOB, indicados na letra d) do Artigo 13 do Anexo 9 do ACE 36.
3. Isenta-se, também, dos requisitos e obrigações indicadas no Artigo 15 do mesmo anexo, na medida em que sejam incompatíveis com o disposto nestas Instruções.
4. Com relação à declaração que acompanha o pedido de certificação de origem do Artigo 14 do Anexo 9 do ACE nº 36, esta não deve ser requerida pelas entidades certificadoras.
5. Quanto ao preenchimento dos campos que contém o Certificado de Origem:
 - o 6, sobre o meio de transporte, sempre deverá ser “através de dutos”;
 - os 7, 11 e 12 deverão remeter-se ao campo 14, referente a observações, da seguinte maneira: “VER OBSERVAÇÕES”;
 - o 14 deverá indicar: “Certificação realizada de conformidade com o Nono Protocolo Adicional ao ACE 36”.